

REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS – ABADEF
CNPJ Nº 15.678.964/0001-60

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO REGIMENTO

Art. 1º - Este Regimento Interno constitui um conjunto de normas que disciplinam as relações entre a **ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTES FÍSICOS – ABADEF**, e os associados, membros dos órgãos deliberativo, executivo e de controle e fiscalização, empregados, prestadores de serviços, voluntários e demais colaboradores externos fixos e/ou eventuais, em quaisquer categorias previstas, não podendo conflitar com o Estatuto Social, do qual é complementar, sendo para todos exigido o seu cumprimento.

Art. 2º - Este Regimento Interno, aprovado é a manifestação da vontade da maioria dos membros com poder de voto previsto no Estatuto Social, que deliberou por um instrumento disciplinador da conduta interna de todos que tenham vínculo com a Associação, e tem por objetivo definir as regras e normas de funcionamento e execução das atividades institucionais e estabelecer critérios de conduta dos órgãos de direção, conselheiros, associados, colaboradores e voluntários que atuam na entidade, e visitantes, em complemento ao Estatuto aprovado em Assembleia Geral o qual garante a publicidade de atuação.

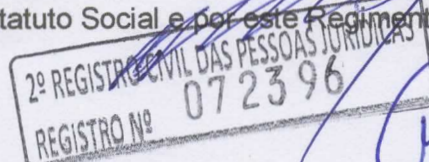
Parágrafo Único - Este Regimento Interno tem caráter público, podendo ser acessado por todos os membros da associação, colaboradores, terceiros, parceiros, atendidos e público interessado.

Art. 3º - Ficam, portanto, todos os associados e membros dos órgãos estatutários obrigados a cumprir e a fazer cumprir o Estatuto Social e este Regimento Interno, zelando pela segurança, conservação, moralidade e legalidade das ações da Associação, bem como pela execução de todos os serviços que interessem à comunidade beneficiada, nos limites das competências e atribuições previstas.

Art. 4º - Todos estão cientes de que a **ABADEF** presta assistência à pessoa com deficiência física, e quando possível, amplia o atendimento para pessoa com outras deficiências (auditivas, visuais, intelectuais e múltiplas) visando sua inclusão na sociedade na defesa dos seus direitos, sem qualquer tipo de distinção.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - A **ABADEF** com sede situada à Av. Sete de Setembro, nº 281, Passeio Público, bairro centro, na cidade de Salvador-BA, CEP. 40.080-001, reger-se-á pelas disposições do Código Civil, por todas as normas pertinentes ao objeto previstas no Ordenamento Jurídico Brasileiro, pelo seu Estatuto Social e por este Regimento Interno.



Art. 6º - A Associação tem por finalidades:

- I. Orientar pessoas com deficiências físicas e de outras deficiências supracitadas e seus familiares, através de projetos assistenciais, educacionais, de saúde, culturais, esportivos e de lazer;
- II. Promover ações e serviços que favoreçam a saúde integral, visando o desenvolvimento harmônico dos assistidos pela entidade;
- III. Promover, apoiar e incentivar ações para inclusão da pessoa com deficiência física e outras deficiências, no mercado de trabalho, através de orientação para capacitação profissional e acompanhamento em empresas;
- IV. Promover, apoiar e incentivar projetos e atividades relacionadas ao desporto para pessoas com deficiência e qualquer atividade esportiva adaptada, tendo como objetivo sua inclusão em práticas esportivas.
- V. Promover, apoiar e incentivar projetos e atividades culturais, recreativas e de lazer voltadas para pessoas com deficiência.
- VI. Propor políticas públicas, que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência física, nas áreas de acessibilidade, para facilitar as condições de locomoção, saúde e educação;
- VII. Conscientizar a sociedade quanto aos direitos e potencialidades da pessoa com deficiência física protegê-la contra exploração e tratamento de natureza discriminatória abusiva e degradante;
- VIII. Promover a ação civil pública, nas defesas dos direitos, não os seus associados, mas de toda população;
- IX. Promover, apoiar e incentivar ações para inserção da pessoa com deficiência física e outras deficiência no mercado de trabalho, através de terceirização, intermediação de mão de obra, encaminhamento, com ou sem treinamento, capacitação profissional e acompanhamento em empresas;
- X. Incentivar ações que visem a inclusão social da pessoa com deficiência física na sociedade, usando toda legislação ao seu alcance;
- XI. Conscientizar a sociedade quanto aos direitos e potencialidades da pessoa com deficiência física e ou demais deficiências, protegê-la contra a exploração e tratamento de natureza discriminatória, abusiva ou degradante;
- XII. Dentro da sua área de atuação e dentro das possibilidades a ABADEF poderá criar e desenvolver serviços nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, e se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realização de seus objetivos;
- XIII. Manter intercâmbio com associações congêneres e instituições oficiais nacionais ou internacionais, que tenha conduta ilibada, que não tenha nada contra ela em órgãos oficiais e que, desabone a sua conduta e seu nome.
- XIV. Promover o esporte adaptado para todos, no tocante a manifestações de rendimento, recreação e participação;
- XV. Capacitar pessoas com deficiência em suas diversas habilidades tais como para o trabalho, exercício da cidadania, na educação, cultura, artes e esportes;
- XVI. Promover, apoiar e incentivar projetos e recreativos e de educação para os adolescentes, jovens, adultos e idosos voltadas para pessoas com deficiência e seus familiares;
- XVII. Promover a Assistência Social aos seus associados de forma gratuita.



Art. 7º - A ABADEF poderá desempenhar as seguintes atividades para a consecução de seus objetivos sociais:

- I. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento à demanda do setor público bem como da iniciativa privada, envolvendo os temas elencados nas finalidades;
- II. Celebrar parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua missão social, bem como cumprir com as finalidades estatutárias;
- III. Prestar serviços e consultorias, incluindo a oferta de mão de obra e a realização de serviços terceirizados, para o setor público e iniciativa privada, pelo seu público atendido e dentro de sua área de atuação, visando cumprir sua missão institucional;
- IV. Integrar federações, confederações, comitês e participar de atividades paraolímpicas, objetivando o desenvolvimento desportivo dos seus associados;
- V. Promover cursos, conferências, congressos e encontros técnicos-científicos, objetivando o desenvolvimento educacional, intelectual, técnico e profissional dos seus associados;
- VI. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;
- VII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A ABADEF visa desempenhar as finalidades previstas em seu Estatuto Social, realizando suas atividades, projetos, programas, planos de ações correlatas de forma direta, por meio de doações recebidas, de atuação em rede com outras entidades privadas sem fins lucrativos, ou ainda de celebração de parcerias com órgãos públicos, empresas privadas e outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 9º – A Associação disciplina seu funcionamento por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva, e por este Regimento.

Art. 10º - A administração da Associação será exercida de acordo com o previsto no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS FUNÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral seguirá os termos do Estatuto Social.

Art. 12º - Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia;
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes, e de acordo com as previsões estatutárias.

Art. 13º - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia Geral poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da Associação;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Realizar petições de interesse da Associação a órgãos públicos ou privados.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º - A estrutura organizacional da **ABADEF** é composta por 03 (três) órgãos, cada um deles com competência e atribuições definidas no Estatuto Social, denominados:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

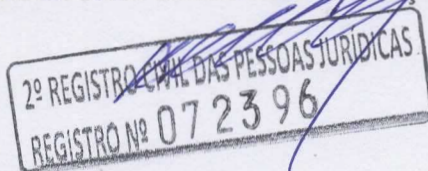
Art. 15º - As deliberações serão tomadas pela Assembleia Geral, que tem suas atribuições definidas nos Arts. 22 a 28 do Estatuto Social.

Art. 16º - A gestão executiva da Associação será realizada pela Diretoria Executiva, composta por (04 quatro) membros, os quais ocuparão os seguintes cargos estatutários:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo; e
- IV. Diretor Financeiro.

Art. 17º - A administração da Associação caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, que a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores com poderes gerais de representação, exceto para receber citação.

Parágrafo Único - No que tange à comprovação das despesas realizadas mediante utilização por cartão de débito ou crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária da prestação de contas, também será franqueado acesso às faturas aos membros do Conselho Fiscal e demais associados, devendo estes fazer a solicitação formal através de carta ou e-mail ao setor contábil da Associação.



A blue circular stamp or mark, possibly a signature or official seal, located to the right of the registration stamp.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 18º - Ao Presidente compete cumprir o estabelecido no Art. 33 do Estatuto Social.

Art. 19º - Ao Vice-Presidente compete cumprir o estabelecido no Art. 34 do Estatuto Social.

Art. 20º - Ao Diretor Administrativo compete cumprir o estabelecido no Art. 35 do Estatuto Social.

Art. 21º - Ao Diretor Financeiro compete cumprir o estabelecido no Art. 36 do Estatuto Social.

Art. 22º - O controle e a fiscalização cabem ao Conselho Fiscal, que tem suas atribuições descritas no Art. 40 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 23º - A **ABADEF** funcionará de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 17:30h e sábado 08:30h às 12:30h para atendimento e realização de suas atividades.

§ 1º - As atividades e atendimentos terão horários preestabelecidos, os quais devem ser disponibilizados pela coordenação da Associação aos interessados.

§ 2º - Os horários das atividades poderão ser alterados, conforme conveniência dos trabalhos e disponibilidades dos profissionais, os quais devem ser previamente decididos com a Diretoria Executiva.

§ 3º - Qualquer pessoa poderá visitar a sede da associação, desde que respeite as regras internas e não atrapalhe a realização de suas atividades.

CAPÍTULO VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 24º - A receita da **ABADEF** será constituída de:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Rendimentos e aplicações de ativos financeiros sob a administração da Associação;
- III. Promoção de cursos, capacitações, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
- IV. Prestação de serviços e consultorias;
- V. Recursos provenientes de acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VI. Renúncia fiscal e subvenções sociais;
- VII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luis' followed by a flourish.

VIII. Captação de recursos junto a associados e diretores.

Art. 25º - As receitas obtidas pela Associação serão aceitas desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem a sua independência.

Art. 26º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 27º - A Associação poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, de acordo com a legislação.

Art. 28º - A **ABADEF** poderá contratar e remunerar associados, inclusive os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade, quando estes comprovarem por sua qualificação técnica estar capacitados e habilitados para exercer tais atividades.

Art. 29º - O patrimônio da **ABADEF** será constituído de:

- I. Bens imóveis e móveis;
- II. Bens intangíveis;
- III. Legados e doações;
- IV. Superávits financeiros;
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 30º - Todo o acervo técnico, bibliográfico, equipamentos, móveis e imóveis contraídos ou auferidos pela Associação, incluindo quaisquer produtos classificados como bens permanentes, são propriedade institucional inalienável, salvo disposição em contrário expressa em instrumentos jurídicos de parcerias ou pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Em consonância com os Arts. 14 e 15 do Estatuto Social, no caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades e objetivo social, validado pela Assembleia Geral.

Art. 32º - Quaisquer bens e utilidades, móveis ou imóveis, que incorporarem o patrimônio institucional, a qualquer título que seja, serão devidamente inventariados e matriculados, podendo ser utilizados em prol da Associação e por direcionamento e orientação da Diretoria Executiva.



Art. 33º - A critério da Diretoria Executiva, o patrimônio da Associação poderá ser vendido, trocado, alugado, permutado ou doado, neste último caso, apenas quando inservível para a consecução do objeto social.

Parágrafo Único – Quando se tratar de alienação de bens imóveis, é necessária a aprovação por parte da Assembleia Geral.

Art. 34º - Em nenhuma hipótese é autorizado o uso do patrimônio institucional para fins particulares de quaisquer dos membros da Associação, considerando-se falta passível de exclusão o desrespeito a essa regra.

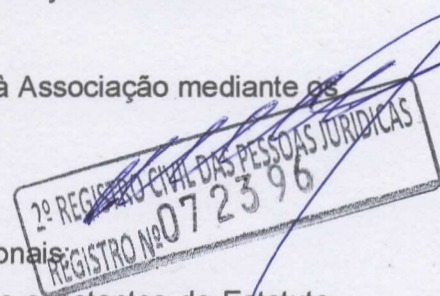
CAPÍTULO VIII – DA ESTRUTURA SOCIAL

Art. 35º – A **ABADEF** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** – Constituída pelas pessoas físicas que tenham comparecido à Assembleia da criação da Associação e assinado a ata dos respectivos;
- II. **Efetivos** – Constituída pelos sócios pessoas com deficiência física, sem distinção de domicílio, maior de 12 anos, que se filiarem a essa categoria, e dentro das suas possibilidades econômico-financeiras contribuam mensalmente, com qualquer importância para manutenção e custeio da Associação;
- III. **Atletas:** são sócios atletas aqueles que praticam alguma modalidade paradesportiva de alto rendimento, e que tenha sua ficha de filiação aprovada pela diretoria.
- IV. **Inscritos** - Constituída por pessoas com deficiência físicas e outras deficiências, dispostas a atender as determinações estatutárias da Associação;
- V. **Honorários** – Constituída por pessoas físicas ou entidades que mereçam, distinção pela relevância dos serviços em favor das pessoas com deficiência;
- VI. **Beneméritos** – Constituída por cidadãos ou entidades de qualquer natureza que prestam **serviços relevantes a Associação** inclusive pela ajuda financeira.

Art. 36º - Os Associados Efetivos só poderão ser vinculados à Associação mediante os seguintes critérios:

- I. Análise da idoneidade e do perfil dos indicados;
- II. Comprovado comprometimento em prol dos fins institucionais;
- III. Compromisso do interessado em assumir as obrigações constantes do Estatuto, deste Regimento, e do Código de Ética e Conduta, se existir;
- IV. Aprovação de ingresso pela Diretoria Executiva.



R

Luiz

CAPÍTULO IX – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 37 - Poderá ser incluído como associado da **ABADEF** todo cidadão, a partir de 12 anos (doze) anos, com a autorização de seus genitores ou tutores, estando ciente e concordante com as finalidades da Associação.

§ 1º - A solicitação de inclusão de Associados Efetivos será formalizada por carta ou por e-mail dirigido à Diretoria Executiva, cabendo sua aprovação à Assembleia Geral.

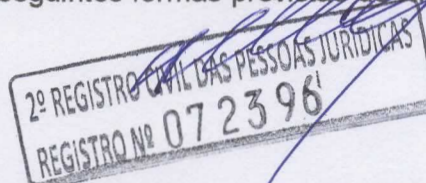
§ 2º - A solicitação de inclusão de Associados Inscritos, Honorários e Beneméritos será formalizada por carta ou por e-mail dirigido à Diretoria Executiva.

§ 3º - O ato de admissão importará para o novo associado o cumprimento imediato das obrigações estatutárias, regimentais e comportamentais.

§ 4º - Quando do ingresso no quadro da Associação, os novos associados devem receber, no ato da sua admissão, cópia do Estatuto Social, do Regimento Interno para conhecimento e cumprimento.

Art. 38º - A exclusão do associado dar-se-á pelas seguintes formas previstas do Art. 20 do Estatuto Social:

- I. Por falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria Executiva, com a anuência da Assembleia Geral;
- IV. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das ordens executivas, de outras normas institucionais, ou por decisão da Diretoria Executiva;
 - b) Difamação da Associação, seus membros, associados ou objetos;
 - c) Provocação ou causa de prejuízo moral ou material para a Associação;
 - d) Ausências, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - e) Comportamento incompatível com os objetivos da Associação.



§ 1º - A Diretoria Executiva comunicará o associado sua exclusão, por comunicação falada pela Diretoria Executiva, por carta com protocolo de recebimento, ou por e-mail com comprovação de recebimento e leitura.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer à Diretoria Executiva dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - A petição de defesa acompanhada dos documentos probatórios, bem como o requerimento de oitiva de testemunha deverão ser encaminhados junto com o pedido de exclusão pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia que deliberará sobre a exclusão.

§ 5º - A Assembleia Geral deverá apreciar o pedido fundamentado de exclusão, a manifestação da defesa, bem como, se for o caso, a oitiva de testemunhas, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da sua convocação.

§ 6º - Caso o recurso seja aceito, o associado será imediatamente reintegrado a Associação tendo de volta a garantia de seus direitos e a responsabilidade de cumprir seus deveres.

§ 7º - Caso seja mantida a decisão após a análise do recurso, o associado excluído só poderá voltar a integrar o quadro social da Associação após 02 (dois) anos, ingressando, mediante aceitação por parte da Assembleia Geral.

§ 8º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

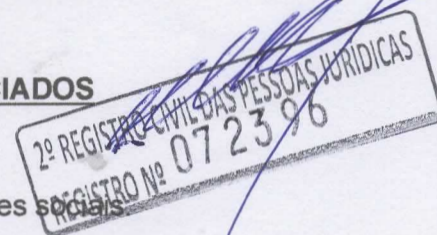
Art. 39º - A exclusão do associado será votada em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, não se admitindo pedido de reconsideração.

Art. 40º - Qualquer associado poderá requerer à Diretoria Executiva, sem qualquer justificativa, a própria exclusão da **ABADEF**, que deverá acatar o pedido.

CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 41º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas neste Estatuto;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum estabelecido neste Estatuto;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Propor à Diretoria Executiva, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VI. Propor projetos e parcerias para a Associação;
- VII. Participar das atividades sociais da Associação;



[Handwritten signature]

VIII. Desligar-se voluntariamente da Associação.

Art. 42º - São deveres dos associados:

- I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
- II. Concorrer para realização dos objetivos institucionais;
- III. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- IV. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- V. Contribuir para manutenção da Associação, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- VI. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da Associação;
- VII. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VIII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela Associação;
- IX. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- X. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da Associação.

Art. 43º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação .

CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44º – A **ABADEF** não terá um número fixo ou máximo de associados ou limite de atividades desenvolvidas, podendo admitir novas pessoas e executar novos projetos a qualquer tempo, observando o orçamento anual, aumento do fluxo de caixa e/ou receitas recebidas.

Art. 45º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os demais associados são obrigados a cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regimento, no Código de Ética e Conduta, e no Estatuto Social da Associação .

Art. 46º - A Associação poderá excluir associados que infringjam as regras previstas neste Regimento e no Estatuto Social.

Art. 47º - A Associação poderá explorar atividades ligadas diretamente a sua marca e imagem, podendo cedê-la a terceiros desde que não existam fins comerciais ou que seja contemplada financeiramente pela sessão da imagem e da marca.

Art. 48º - A **ABADEF** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades sociais



previstas no seu Estatuto, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

CAPÍTULO XII – DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Art. 49º - As Assembleias, reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem acontecer obrigatoriamente nos termos do Estatuto Social, entretanto, nada impede que, por razão relevante e pelo interesse da **ABADEF**, elas aconteçam em caráter excepcional.

Art. 50º - Todas as reuniões e assembleias dos órgãos que compõem a Associação poderão ocorrer por meio presencial, semipresencial, à distância, virtual, por aplicativo ou outro programa computacional que atenda aos requisitos de comunicação visual e auditiva, nas Assembleias ordinárias e extraordinárias e as assinaturas das atas poderão ocorrer por via digital.

Art. 51º - A Assembleia Geral será formada por uma mesa diretora composta pelo Presidente, pelos membros da Diretoria Executiva e pelos demais associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser convidados ou participar espontaneamente das assembleias, caso não sejam associados.

§ 2º - Terão direito a voz na Assembleia Geral:

- I. Os membros da Diretoria Executiva;
- II. Os membros do Conselho Fiscal;
- III. Os associados com direito a voz;
- IV. Os associados com direito a voto.



§ 2º - A Presidência da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 52º – Na hipótese de assembleias, todos os eventos ocorridos serão reduzidos a termo, em atas específicas e assinados pelos presentes para posteriormente serem autenticadas em cartório.

Art. 53º - Na hipótese de reuniões semipresenciais ou à distância, os votos serão computados de acordo com a pauta aberta para deliberação, cabendo, ao responsável pela secretaria, identificar o gesto na ata com sinal do polegar positivo para votação de acordo com o sugerido e sinal do polegar negativo para votação contrária ao sugerido.

§ 1º - Serão computados os votos dos participantes da reunião e redigida ata a ser posteriormente enviada para todos os membros, incluindo os não participantes para conhecimento acerca das deliberações.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a cursive name.

§ 2º - Todos os membros que participarem terão direito de impugnar o resultado, mediante declaração formalizada por carta ou e-mail, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião, a ser presencial e/ou virtualmente declarada pelo responsável nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, no ato da própria reunião.

§ 3º - Havendo impugnação do resultado, caberá à Assembleia Geral proceder a avaliação e se pronunciar dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sobre a anulação ou manutenção da deliberação.

§ 4º - Nenhum membro com poder de voto poderá outorgar os seus poderes a outro membro, senão mediante procuração específica, registrada em cartório e enviada à Associação em até 72 (setenta e duas) horas antes da data e horário marcados para a reunião.

§ 5º - No caso de empate em qualquer votação, o Presidente da Diretoria Executiva exercerá o voto de qualidade.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 54º - Para a escolha de membros dos órgãos estatutários da **ABADEF** a Assembleia Geral será convertida em Colégio Eleitoral.

Parágrafo Único - Os trabalhos de eleição quando realizados pela Assembleia Geral, serão presididos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

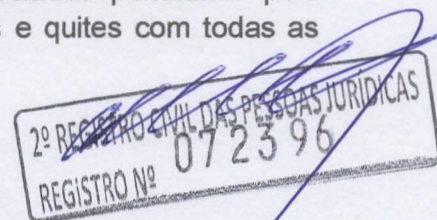
Art. 55º - Proceder-se-á às eleições mediante votação, podendo ser de forma aberta, secretas, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única, elegendo a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para mandatos nos prazos estabelecidos no Estatuto Social.

Art. 56º - Somente poderão concorrer às eleições os associados permitidos pelo Estatuto Social que estiverem no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações para com a Associação.

Art. 57º - O processo eleitoral é constituído de 03 (três) etapas:

- I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;
- II. Organização e realização do pleito eleitoral; e
- III. Votação, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

§ 1º - Cada chapa será composta por 04 (quatro) membros para a Diretoria Executiva e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, especificando exatamente os cargos de acordo com os termos do Estatuto Social.



P *Sampa*

§ 2º - Na eleição não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO XIV – DA OPERACIONALIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 58º - Todo colaborador contratado pela **ABADEF**, ou voluntário, deverá ter claro quais são suas atribuições e atividades a serem executadas e o tempo de execução, além de ter acesso imediato a este Regimento e ao Código de Ética e Conduta se houver.

Art. 59º - O Quadro de Pessoal da Associação constitui-se por prestadores de serviço autônomos, voluntários registrados conforme Lei 9.608/98, e empregados contratados nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 60º - Os cargos serão distribuídos de acordo com as necessidades da Associação e serão gerenciados pela Diretoria Executiva.

Art. 61º - O horário de trabalho e a função de cada colaborador deverão ser definidos conforme a necessidade da Associação, e em respeito às normas e regulamentações legais, as quais devem ser comunicadas ao interessado no ato de sua contratação.

Art. 62º - O profissional contratado que não cumprir as normas estabelecidas por este Regimento Interno será enquadrado nas sanções previstas e, em caso reincidência, sofrerá as penalidades dispostas na legislação trabalhista.

Art. 63º - A **ABADEF** poderá oferecer estágios extracurriculares e supervisionados, em caráter voluntário ou de forma remunerada, realizados através do estabelecimento de convênios com as Faculdades e/ou Universidades locais e Instituições privadas.

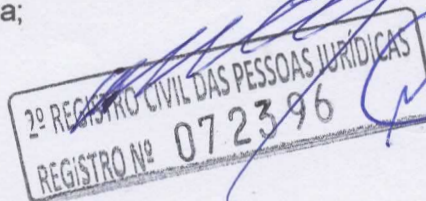
§ 1º - O convênio deverá ser assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva após ratificação dos seus termos pelo colegiado técnico.

§ 2º - A disponibilidade de vagas para estágio será definida de acordo com a capacidade de cada área de atuação da Associação no que se refere à supervisão e à utilização do espaço físico.

§ 3º - O estágio tem por finalidade proporcionar aos estudantes de nível técnico ou superior experiências práticas nas diversas áreas de atuação da Associação, não acarretando vínculo empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Art. 64º - A gestão de pessoal da Associação observará às seguintes regras:

- I. Todos os colaboradores se submeterão a cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Código de Ética e Conduta se houver;
- II. O não cumprimento deste Regimento Interno poderá acarretar advertências e demissão, até por justa causa;



- III. Os colaboradores que viajarem a serviço terão suas despesas com hospedagem e alimentação custeados pela Associação, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;
- IV. Somente serão aceitas as ausências ao trabalho sem prejuízo do salário, aquelas previstas nos termos do Artigo 473 da CLT;
- V. As faltas injustificadas e os atrasos ao trabalho acarretarão os descontos legais, ficando o empregado sujeito às penalidades previstas em lei;
- VI. A falta ao trabalho deverá ser previamente comunicada para que seja providenciada a necessária substituição e não deixar pendências;
- VII. A saída antecipada durante o horário de trabalho deverá ser comunicada com antecedência, justificada e autorizada;
- VIII. Serão aceitos atestados médicos conforme previsto na legislação trabalhista.

CAPÍTULO XV – DA PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS, ACORDOS E PROJETOS

Art. 65º - São considerados aptos a participar dos serviços, acordos e projetos, pela Associação:

- I. Os associados, inclusive os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, e tenham comprovado capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades previstas;
- II. Os demais colaboradores empregados, prestadores de serviço e voluntários da Associação.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva cuidará para que seus associados sigam os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

CAPÍTULO XVI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ATENDIDOS



Art. 66º - Serão direitos dos atendidos na **ABADEF**:

- I. Receber atendimento de qualidade em qualquer uma das áreas de atuação da Associação;
- II. Receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e/ou discriminação, tanto na Associação como na sociedade;
- III. Receber tratamento cordial e respeitoso;

Art. 67º - Serão deveres dos atendidos na **ABADEF**:

- I. Comparecer as suas atividades e ou atendimentos com no mínimo de 15 (quinze) minutos de antecedência;

- II. Manter assiduidade e pontualidade nos atendimentos e atividades desenvolvidas na Associação;
- III. Receber, no momento de sua inscrição em qualquer um dos programas oferecidos pela Associação, as regras a serem cumpridas na Associação;
- IV. Colaborar com a manutenção da limpeza, higiene e conservação das instalações da Associação;
- V. Respeitar e acatar as orientações dadas pelos profissionais responsáveis pelos diversos setores da Associação;
- VI. Agir de forma respeitosa e cordial com os colegas, profissionais, associados, voluntários, visitantes e demais funcionários da Associação;
- VII. Participar de projetos e atividades que visem o desenvolvimento de habilidades socioculturais;
- VIII. Zelar pelo nome da Associação;
- IX. Garantir situações de não discriminação e/ou segregação de qualquer natureza dos Atendidos nas dependências da Associação.

CAPÍTULO XVII – DAS PROIBIÇÕES

Art. 68º - Será vedado aos colaboradores, voluntários, assistidos e suas famílias e visitantes:

- I. Fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarros ou outras modalidades de fumo nas dependências da Associação;
- II. Pronunciar palavras de baixo calão nas dependências da Associação;
- III. Fixar cartazes, avisos e ou distribuir panfletos sem autorização da Diretoria Executiva;
- IV. Adentrar nas salas de atendimento sem autorização;
- V. Utilizar quaisquer objetos que pertence a sede sem autorização do responsável;
- VI. Retirar quaisquer objetos sem autorização prévia do coordenador responsável;
- VII. Expedir qualquer correspondência institucional sem assinatura e/ou conhecimento da Diretoria Executiva;
- VIII. Transitar e permanecer na Associação com pessoas estranhas, exceto aquelas em atendimento;
- IX. Servir-se do nome da Associação em proveito próprio;
- X. Usar o espaço físico da Associação para comercializar produtos de qualquer natureza e em benefício próprio, exceto quando expressamente autorizado;
- XI. Sair da Associação deixando apenas pessoas estranhas no local.



CAPÍTULO XVIII – DA INTEGRIDADE

Art. 69º – A **ABADEF** preza pelas boas práticas e por uma gestão transparente e, visando o fortalecimento de sua credibilidade, orienta seus membros e associados a adotar as ações éticas e moralmente civis.

Art. 70º - Caso ocorra alguma denúncia de infração, caberá à Diretoria Executiva criar uma Comissão de Integridade para apurar os fatos e, caso necessário, aplicar a devida penalidade.

Art. 71º - A penalidade aplicada deverá ocorrer conforme previsão contida no Estatuto Social.

CAPÍTULO XIX – CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72º - A gestão contábil da **ABADEF** e seus processos de prestação de contas serão transparentes, em todos os sentidos obedecerão rigorosamente aos ditames legais, estatutários e regimentais.

Art. 73º - Nenhum pagamento será feito sem documento fiscal hábil ou similar revestido de idoneidade, devendo haver total observância às determinações constantes no Regimento de Compras e Contratações.

Art. 74º - A Associação tomará sempre medidas visando à economia e ao melhor aproveitamento dos recursos.

Art. 75º - A escrituração das despesas e receitas da Associação deverá estar atinente às normas financeiras e tributárias, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo-se:

- I. Manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, em observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Conservar em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 76º - As prestações de contas realizadas pela Associação deverão obedecer:

- I. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão



- II. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 77º - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da **ABADEF**, podendo ser utilizado em exercícios futuros, através da composição de um Fundo Patrimonial, definido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78º - A **ABADEF** preza pelo respeito à diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho.

Art. 79º - Caso seja necessário, a Diretoria Executiva poderá expedir Resoluções Operacionais (RO) e/ou Administrativas (RA), além de Normas Internas (NI), à aplicação deste Regimento.

Art. 80º - Os associados devem observar o presente Regimento, circulares, editais de convocação, comunicados e outras instruções expedidas pela Diretoria Executiva.

Art. 81º - Todos os órgãos da Associação poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade da participação de seus membros.

Art. 82º - Os casos omissos ou não previstos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento são resolvidos pela Assembleia Geral e no que couber, pela Diretoria Executiva.

Art. 83º - Este Regimento Interno poderá ser alterado devendo ter aprovação por parte da Assembleia Geral, e suas modificações registradas em ata, bem como divulgadas nas redes sociais e site oficial da Associação, vinculando a todos os associados e colaboradores na data da sua publicação, independente de comunicação prévia.

Art. 84º - O Regimento Interno passa a vigorar na mesma data em que for aprovado.

Salvador - BA, 19 de agosto de 2023

Silvanete Brandão Figueiredo

Sara de Santana Carvalho

Presidente da Assembleia

Secretaria da Assembleia

